



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO

LEI N.º

de / /

Processo n.º 17.901

PROJETO DE LEI N.º 5.316

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

Arquive-se

Chlanpedi
Diretor

19102 191

PUBLICADO
em 11 / 12 / 90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.901
Car

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES
CJR, CEFO e COSP
[Signature]
Presidente
04/ 12 / 90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17901 DE 90 = 1790

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
[Signature]
Presidente
19/02/91

PROJETO DE LEI Nº 5.316

Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

Art. 1º A Lei 523, de 12 de setembro de 1956, alterada pela Lei 830, de 10 de maio de 1960, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 3º-A. Todo abrigo de passageiros de ônibus, construído sob qualquer forma, terá iluminação adequada."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.12.90

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JUSTIFICATIVA

Para favorecer os usuários de ônibus, obrigados, não raro, a longas e perigosas esperas do transporte coletivo à noite, é que ofereço à consideração dos senhores Vereadores o presente projeto, a fim de que seja provida iluminação dos abrigos existentes ao longo dos itinerários dos ônibus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 523, DE 12 DE SETEMBRO DE 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5/9/1956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública e em locais adequados, abrigos públicos para passageiros de ônibus.

§ 1º - Os abrigos de que trata este artigo serão cobertos de alumínio, de preferência nos pontos terminais dos bairros e em outros locais, a juízo da Comissão de Trânsito. *(revogada pela Lei 830/60)*

§ 2º - Os abrigos poderão ser também construídos por conta de firmas comerciais ou industriais, reservando-se a estas o direito de usar os espaços livres para propaganda.

§ 3º - Os abrigos, construídos por particulares ou pela Prefeitura Municipal, obedecerão ao tipo padrão que for adotado pela Diretoria de Obras.

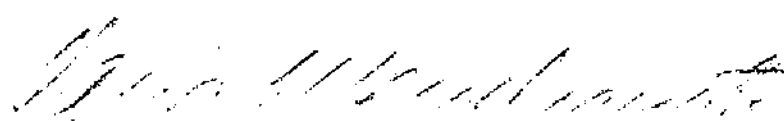
Art. 2º - As firmas que construírem por conta própria os abrigos, coletiva ou individualmente, não poderão negociar os espaços reservados à propaganda. *(revogada pela Lei 830/60)*

Parágrafo único - Os abrigos a que se refere este artigo passarão, uma vez construídos, a fazer parte do patrimônio municipal e gozarão de isenção de impostos de propaganda por tempo indeterminado.

Art. 3º - Os abrigos de que trata o art. 1º constituir-se-ão em fonte de renda para os cofres municipais, mediante um serviço bem orientado de colocação de anúncios.

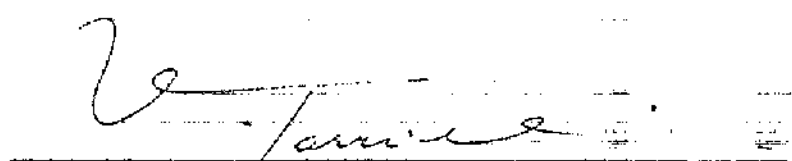
Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos doze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor



A Folha - 12/5/60

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiáí decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 830

Art. 1º - A lei 523, de 12 de setembro de 1956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

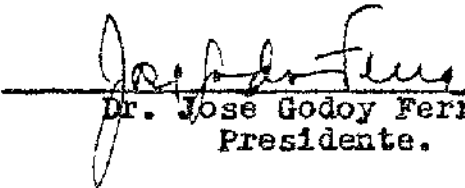
- a) locais em que serão permitidas as construções;
- b) tipos e padrões;
- c) prazos para início e conclusão das construções.

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 523, de 12 de setembro de 1956.

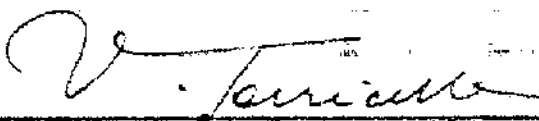
Art. 4º - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1961 verba no valor de Cr.\$ - 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiáí, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiáí, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

05 / 12 / 90



PROJETO DE LEI Nº 5.316.

PROC. Nº 17.901.

De autoria do nobre Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/05.

E o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura viciada pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade, s.m.j. Não obstante a louvável intenção do Legislador Municipal, a matéria que ora se estuda, é referente a " serviços públicos ". Ora, segundo a L.O.M., em seu artigo 46, IV, compete privativamente ao Sr. Prefeito a iniciativa de projetos que versem sobre serviços públicos. Como se não bastasse, o propositura apresenta outro vício de ilegalidade, pois o artigo 49, I da Carta Municipal, veda o aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Executivo. Assim a iluminação que se pretende importará em gastos aos cofres públicos, caracterizando a ilegalidade apontada.

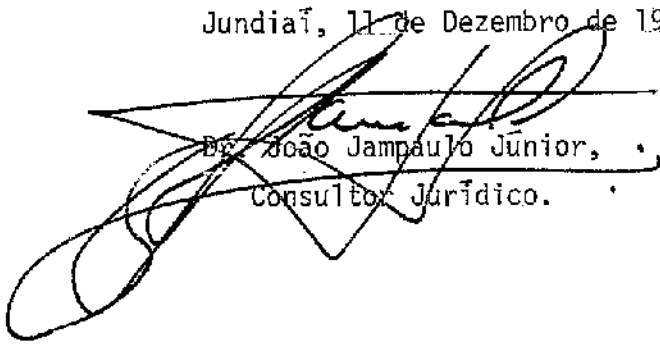
2. Das ilegalidades demonstradas, decorre a inconstitucionalidade do feito, pois caracterizado está a ingerência do Poder Legislativo em atos privativos do Poder Executivo, ferindo frontalmente o disposto constitucional, que consagra a independência e harmonia dos poderes. (art. 29 da CF; art. 59 da CESP e art. 49 da L.O.M.).

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, de vem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alu
Diretor Legislativo

13 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Amélio Carlos N. Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Amélio Carlos N. Filho
Presidente

13/12/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.901

PROJETO DE LEI Nº 5.318, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

PARECER Nº 4.990

A matéria ora em análise é relativa à área de serviços públicos, âmbito da exclusiva atuação do Sr. Chefe do Executivo, como bem menciona o douto órgão técnico em seu Parecer nº 921, às fls. 07, que subcrevemos em sua totalidade.

Desta forma, a proposta apresenta vício insanável no que tange à legalidade e constitucionalidade, pois além do mais, também importa no aumento de gastos públicos, sendo vedado ao Vereador textos que versem sobre despesas, que somente podem advir da Administração.

Face à chaga que incorpora o projeto, concluímos o presente firmando posicionamento contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO,

Relator.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES.

[Signature]
MIGUEL MOMBALDA HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,

Presidente.

[Signature]
ERAZZ MARTINHO

215 x 315 mm

rsv



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apreseⁿ
tar parecer no prazo de 20 dias.

Willian Fedi
Diretor Legislativo

05 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. Antonio Augusto Giaceta

para relatar no prazo de 07 dias.

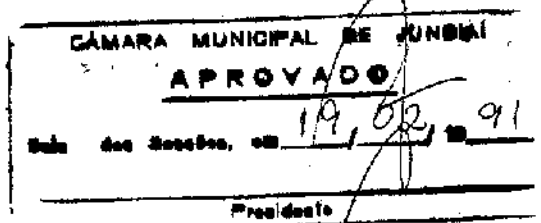
[Signature]
Presidente

05/02/91



REQUERIMENTO AO PLÊNÁRIO N.º 1.810

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.316, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.



REQUEIRO à Mesa, na forma prevista no art. 161, "caput" do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.316, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 19.02.1991

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*
rsv

Director *Al Manfredi*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/06 em 05.12.90 @ em fls. 07/09 em 17.12.90 @ em
fls. 10/11 em 19.02.91 @ em

Observations